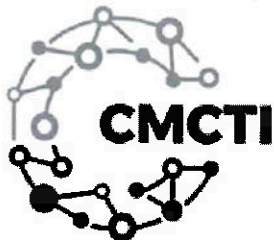


ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PATO BRANCO – CMCTI

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8h30min, nas dependências do Núcleo Regional de Educação (NRE), que atuou como anfitrião, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI). Registraram presença os seguintes representantes titulares, suplentes e convidados das instituições que compõem o Conselho: Michele Rodrigues (ARI); Ana Paula Hendges (ARI); Nelito Antonio Zanmaria (Secretário Executivo); Pedro Benin (Convidado); Cid Renan Jacques Menezes (IDR – Titular); Joice Mari Assmann (IDR – Suplente); Alessandro Moraes (NTI – Titular); Marcelo Oltramari (NRE – Titular); Cesar Giovani Colini Gonçalves (SEBRAE – Titular); Dalila Sutil Schiochet (Secretaria Municipal de Educação – Titular); Rosiclei Caldato Dalagnol (SMCTI – Titular); Douglas Henrique Batista (SMCTI – Suplente); Marielle Sandalovski Santos (Afya Pato Branco – Titular); Liliane Canopf Vera (UTFPR – Suplente). A sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho, Sr. Alessandro Moraes, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Verificado o quórum regimental, passou-se a palavra ao Sr. Marcelo Oltramari, anfitrião, que deu as boas-vindas aos conselheiros e ressaltou a honra e a importância da participação no Colegiado. Registrou, ainda, a relevância das reuniões itinerantes do CMCTI, que oportunizou aos membros conhecer as instalações do Núcleo Regional de Educação (NRE), e apresentou dados institucionais, ao qual se vinculam 104 (cento e quatro) servidores, responsáveis pelo atendimento a 15 (quinze) municípios e a 72 (setenta e duas) escolas estaduais, com a inauguração de nova unidade escolar na véspera da reunião. Por fim, destacou o fortalecimento crescente da articulação com o setor produtivo e defendeu a continuidade das ações e das referências institucionais, a fim de assegurar a perenidade do trabalho do Conselho. Abrindo os trabalhos, o Sr. Alessandro deu formalmente as boas-vindas à professora Liliane, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), que passa a integrar o colegiado na condição de conselheira suplente, à frente da função de Diretora de Relações Empresariais, substituindo o professor Ricardo Bernardi. Registrou-se a importância de sua chegada para o estreitamento dos vínculos entre a academia, o parque tecnológico e o tecido empresarial do município, cabendo-lhe, doravante, atuar como elo institucional na prospecção de parcerias e na articulação com o setor produtivo. Na sequência, a Sra. Michele apresentou o relatório de acompanhamento do planejamento estratégico do município, do qual se registra a evolução do índice geral de execução de 35% para 37% no período compreendido entre os meses de agosto e setembro. Relativamente aos objetivos específicos, verificou-se avanço no Objetivo 3, referente à geração de startups diferenciais; no Objetivo 5, concernente à atratividade e ao desenvolvimento de talentos estratégicos, cujo indicador evoluiu de 22% para 25%, encontrando-se o planejamento da rede de Ciência, Tecnologia e Inovação com 51% de execução; e no Objetivo 6, relativo à sustentabilidade, que passou de 63% para 65%. Dando sequência à pauta, o Sr. Douglas relatou que, no tocante à Aceleradora Municipal, foi contratada a empresa VENTIUR, especializada

44 em investimento e aceleração de negócios, para a execução do primeiro ciclo do
45 programa. Ficou estabelecido que o ciclo será desenvolvido em quatro fases, com
46 início pela fase de diagnóstico, de duração estimada entre três e quatro meses.
47 Determinou-se, ainda, que caberá ao profissional contratado para a articulação, Pedro
48 Benin, conectar a empresa aceleradora ao ecossistema local de inovação,
49 aproximando startups, universidades e demais atores do território. A próxima pauta
50 diz respeito ao FMCTI. O Sr. Nelito deliberou sobre a possibilidade de repasse de tais
51 recursos a outras entidades, submetendo a questão ao jurídico da prefeitura.
52 Registrou-se que a matéria resultou em parecer pela vedação da destinação dos
53 valores a outras entidades. Restou consignado, contudo, que o emprego dos recursos
54 poderá ser admitido, excepcionalmente, desde que observados os trâmites legais,
55 quais sejam a instauração de regular processo administrativo, a realização de
56 chamamento público e a celebração de termos de parceria, com esteio nos artigos 11
57 e 24 da legislação municipal de regência, preservando-se, em qualquer hipótese, a
58 observância dos princípios da legalidade e da impessoalidade. A resposta da
59 Procuradoria Jurídica estará anexada a esta ata. Continuando com a palavra, o Sr.
60 Nelito tratou da transição de gestão da ITECPB. Registrou-se, preliminarmente, que a
61 orientação apresentada pelo Sr. Elizandro não havia sido consignada na ata da
62 reunião anterior, razão pela qual, em conformidade com as orientações do
63 Departamento de Recursos Humanos, incorporou-se ao presente registro a orientação
64 sugerida. A proposta consistia na criação de cargo público de Agente Local de
65 Inovação, provido mediante concurso público. Sobre a matéria, pontuou-se que, em
66 conversa com a diretora do Departamento de Recursos Humanos, o entendimento
67 firmado foi no sentido de que a medida se revela arriscada: ainda que, a cada nova
68 gestão municipal, se possa alterar o responsável pela Incubadora, a efetivação de
69 servidor concursado em cargo específico tornaria inviável a sua destituição, ainda que
70 o ocupante demonstre inaptidão para o exercício da função, permanecendo vinculado
71 ao cargo por período estimado de 35 (trinta e cinco) anos. Tomando a palavra, a Sra.
72 Rosiclei comentou que foi enviada à Câmara de Vereadores, após aprovação pelo
73 administrativo da prefeitura, nova proposta de organograma da SMCTI, que, no
74 modelo atual, não contempla cargos administrativos e possui apenas um cargo
75 efetivo, sendo os demais de confiança. O assunto será estudado com mais afinco
76 pelos representantes da SMCTI e levado à reunião do CMCTI com dados mais
77 detalhados acerca de como ficará a nova configuração. Entrando na pauta de avisos,
78 foi comunicado aos conselheiros que, tendo em vista a desistência do coordenador
79 responsável, registrada após aproximadamente nove meses de tratativas, a Robótica
80 Summit será substituída pelo Museu do Videogame e por competições locais de
81 robótica. A medida visa assegurar a manutenção de uma agenda atrativa e
82 diversificada de eventos no parque tecnológico, preservando o dinamismo e o apelo
83 das programações oferecidas. Seguindo, o Sr. César manifestou preocupação quanto
84 ao nível de divulgação da Feira Inventum, observando que a Feira do Empreendedor,
85 beneficiada por divulgação massiva, atraiu cerca de 5.400 pessoas ao longo de três
86 dias. Diante dessa preocupação, a Sra. Rosiclei comunicou que uma empresa de

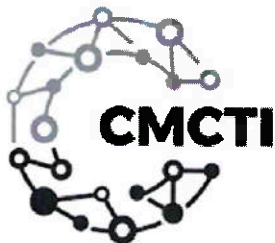
87 marketing já contratada dará início à divulgação em meados de outubro. Foi relatada,
88 ainda, a existência de um cronograma de visitação às escolas da região, com ênfase
89 na divulgação da Corrida Maluca. Por fim, foi solicitado aos membros do Conselho
90 que gravem vídeos promocionais para divulgar a Inventum. Outro ponto debatido foi
91 o aumento do espaço do Parque Tecnológico, que já apresenta gargalos. Para
92 enfrentar essa questão, pensou-se em um plano de longo prazo, com horizonte de
93 dez anos, definindo as providências necessárias. Dando continuidade aos avisos, a
94 Sra. Dalila explanou que o programa criado por colaboradores da SMCTI resolveu o
95 problema da transparência na fila de espera da educação infantil, questão que, desde
96 2020, era alvo da promotoria e que hoje é reconhecida pelo promotor como um modelo
97 a ser seguido. Em seguida, o Sr. Marcelo estuda a criação de cursos técnicos voltados
98 à formação de estudantes para o setor de base tecnológica nas escolas estaduais.
99 Por fim, a Sra. Marielle comentou que o programa Jovens Talentos registrou, neste
100 ano, evasão substancial. As próximas reuniões do Conselho ocorrerão em 06 de
101 novembro de 2026, na Feira Inventum, e em 04 de dezembro de 2026, durante todo
102 o dia, no SEBRAE, para o planejamento de 2027. Finalizando, o Sr. Alessandro,
103 Presidente do CMCTI, deu por encerrada a reunião, agradecendo novamente a
104 presença de todos. Nada mais havendo a constar, eu, Nelito Antonio Zanmaria,
105 Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, lavrei
106 a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria
107 do CMCTI e demais conselheiros presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DE PATO BRANCO**

LISTA DE PRESENÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 - 25/09/2026

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO	ASSINATURA
ACEPB	Roberto Elias da Silva	TITULAR	
ACEPB	Dionatan Cieslak	SUPLENTE	
FIEP	Esmaillem Orlei Flemming	TITULAR	
FIEP	Marcelo Rogério da Silva	SUPLENTE	
IDR-PARANÁ	Cid Renan Jacques Menezes	TITULAR	
IDR-PARANÁ	Joice Mari Assmann	SUPLENTE	Joice Mari Assmann
NTI	Alessandro Moraes	TITULAR	
NTI	Julio Cesar Boff	SUPLENTE	
NRE	Marcelo Oltramari	TITULAR	
NRE	Ingrid Ignez da Silveira Maschio	SUPLENTE	
SDE	Ezaul Zillmer	TITULAR	
SDE	Juliane Chichelero	SUPLENTE	
SEBRAE	Cesar Giovanni C. Gonçalves	TITULAR	
SEBRAE	Elizandro Ferreira	SUPLENTE	
SEC. EDUCAÇÃO	Dalila Sutil Schiochet	TITULAR	Dalila S. Schiochet
SEC. EDUCAÇÃO	Clodoaldo Bahls Filho	SUPLENTE	
SMCTI	Rosiclei Caldato Dalagnol	TITULAR	
SMCTI	Douglas Henrique Batista	SUPLENTE	
AFYA PATO BRANCO	Marielle Sandalovski Santos	TITULAR	Marielle S.
AFYA PATO BRANCO	Cezar Mezzalira	SUPLENTE	
UNIMATER	Anderson Luiz Fernandes	TITULAR	
UNIMATER	Libório de Oliveira Junior	SUPLENTE	
UTFPR	Neimar Follmann	TITULAR	
UTFPR	Liliane Canopf Vera	SUPLENTE	
CONVIDADA	Leila Mara da Silva Voss	CONVIDADA	



**CONSELHO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DE PATO BRANCO**

LISTA DE PRESENÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 - 25/09/2026

CONVIDADOS			
INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO	ASSINATURA
NTI	Paula Andreia Werle	CONVIDADA	
UTFPR	Jean Patrick	CONVIDADO	
SPRINT PB	Shirley Thesari	CONVIDADA	
ITECPB	Ana Claudia Marques	CONVIDADA	
Sec. Executivo	Nelito Antonio Zanmaria	EXECUTIVO	Nelito A. +
SUDOVALLEY	Pedro Coelho	CONVIDADO	
UTFPR	Marcia Lourenço	CONVIDADA	
UTFPR	Norma Brambilla	CONVIDADA	
ARI	Ana Paula Hendges	CONVIDADA	Ana Paula Hendges
ARI	Michele Rodrigues	CONVIDADA	Michelle R.F.P.
UTFPR	Leandro Zatta	CONVIDADO	
VENTIUR	PEDRO BENIN	CONVIDADO	Pedro Benin



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Memorando nº 24.180/2026 (e conexo Protocolo nº 30.092/2026)

Consulente: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Consulta sobre regime de utilização de recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) por entidades externas e diretrizes de triagem administrativa

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Memorando nº 24.180/2026, quanto à possibilidade de entidades externas, a exemplo da UTFPR, AFYA e UNIMATER, utilizarem verbas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) *sem prévia instauração de processo administrativo formal no âmbito da Prefeitura de Pato Branco*. Como exemplo concreto, o consulente questiona se a Incubadora da UTFPR poderia valer-se diretamente dos recursos do referido fundo para pagar capacitações destinadas aos seus próprios incubados.

O expediente foi remetido a esta Procuradoria-Geral do Município e, por determinação superior, distribuído para análise conjunta com o Protocolo nº 30.092/2026. O aludido protocolo veicula requerimento de apoio financeiro subscrito por representante da Liga Acadêmica de Direito Processual Civil (LADPROC), vinculada à entidade privada de ensino superior AFYA Pato Branco, visando ao custeio de viagem e participação de seus integrantes no 2º Congresso Brasileiro de Direito de Família e das Sucessões, na cidade de Florianópolis/SC.

Nos autos do referido protocolo, o próprio setor competente da Secretaria consulente já havia esclarecido, por meio de informação lançada pelo servidor, a inexistência de previsão no plano de ação orçamentário do fundo para tal objeto, bem como a ausência de autorização do respectivo Conselho Municipal. Diante disso, a Procuradora-Geral do Município ressaltou que a demanda em questão dispensaria pronunciamento jurídico em razão da prévia constatação técnica de inviabilidade, determinando o envio conjunto para fins de orientação normativa geral à pasta.

Delimitado o objeto da consulta, passa-se à fundamentação técnico-jurídica.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regime Jurídico Dos Recursos Do Fmcti e Indisponibilidade Do Interesse Público

Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), instituído pela Lei Municipal nº 5.942, de 07 de julho de 2022, possuem **natureza estritamente pública** e integram o patrimônio financeiro do Município de Pato Branco. Conforme expressamente estabelecido nos artigos 9º e 10 do diploma municipal, o fundo ostenta natureza contábil, vinculado à pasta de tecnologia e alimentado por dotações orçamentárias próprias do erário e transferências legais. Desse modo, o numerário submete-se de forma cogente ao *regime jurídico de direito público*, incidindo sobre ele os princípios constitucionais da legalidade estrita, moralidade, impessoalidade, eficiência e a indisponibilidade do interesse público.

Por força desses princípios, a Administração Pública municipal não detém liberdade para autorizar que quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado utilizem recursos públicos sem a formalização de regular processo administrativo. É juridicamente inviável que instituições de ensino ou entidades parceiras, como UTFPR, AFYA ou UNIMATER, acessem, gerenciem ou movimentem valores do FMCTI sem que haja processo prévio, autuado e processado no Município de Pato Branco, com a correspondente celebração do instrumento contratual ou termo de parceria cabível. A execução orçamentária é competência originária e intransferível do Poder Executivo municipal.

Ademais, a destinação dos recursos do FMCTI é **restrita e vinculada**. O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.942/2022 veda expressamente o uso do fundo para cobrir despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, determinando que as verbas sejam aplicadas **com exclusividade em projetos alinhados ao Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI)**. Mesmo nas hipóteses de incentivo previstas nos artigos 12 e 13, a concessão de recursos depende obrigatoriamente de prévia avaliação de mérito técnico-científico, aprovação do Comitê Gestor e supervisão do Conselho Municipal competente.

Para além da vinculação material, o artigo 24 da legislação municipal impõe que a concessão de recursos a terceiros seja obrigatoriamente precedida de chamamento público, com a publicação de edital específico contendo cronograma físico-financeiro, metas, responsabilidades e exigência de prestação de contas. O mesmo dispositivo determina a comprovação cumulativa de regularidade fiscal, tempo mínimo de constituição jurídica, domicílio municipal e a prestação de contrapartida financeira mínima de 10% e econômica de 20%:



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

Art. 24. Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que se submetam às diretrizes do PMCTI e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo PMCTI.

§ 1º. A seleção dos projetos referidos no caput será realizada através de chamamento público, cujo edital deverá especificar as diretrizes do PMCTI, bem como, o seguinte:

- I – descrição e objetivos do projeto;*
- II – o cronograma físico-financeiro;*
- III – as condições de prestação de contas;*
- IV – as responsabilidades das partes; e*
- V – as penalidades contratuais.*

§ 2º. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – estar em situação de regularidade fiscal perante o município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;*
- II – não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;*
- III – ter seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos dois anos antes da abertura do edital, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração;*
- IV – ter sede ou domicílio no município de Pato Branco há pelo menos 2 (dois) anos, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração.*

§ 3º. Para conceder apoio financeiro, o FMCTI, por meio do Comitê Gestor, deverá:

- I – exigir um mínimo de 10% (dez por cento) de contrapartida financeira e 20% (vinte por cento) de contrapartida econômica;*
- II – em caso de aporte a fundo perdido (inciso I do art. 12) prever obrigatoriamente em contrato, que parte dos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo PMCTI retornará ao Fundo por prazo determinado.*

§ 4º. A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto, bem como, as informações relacionadas no § 1º deste artigo.

Inexiste, portanto, qualquer respaldo normativo que permita o repasse informal ou o uso direto de verbas do FMCTI por órgãos externos à margem dos procedimentos legais estabelecidos no âmbito do regime de Direito Público e, especificamente, na Lei Municipal 5.942/22.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

2.2. Análise Concreta Do Protocolo 30.092/2026

O requerimento formulado no Protocolo nº 30.092/2026 exemplifica com clareza a *impossibilidade de atendimento de pretensões desprovidas de amparo nos planos governamentais vigentes e alheias à competência institucional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação*. Conforme consta daquele expediente, acadêmicos do curso de Direito pleitearam custeio municipal para participação em congresso jurídico voltado a Direito de Família e Sucessões.

Confrontando o pleito com as diretrizes da Lei Municipal nº 5.942/2022, constata-se a **completa ausência de pertinência temática**. Com efeito, os artigos 1º, 3º e 7º da referida lei delimitam os objetivos da política pública local ao incentivo à pesquisa científica aplicada, fomento a empresas de base tecnológica, desenvolvimento de novos processos produtivos, patentes e inovação empresarial. Eventos dedicados ao estudo de Direito de Família e Sucessões, conquanto relevantes no âmbito estritamente acadêmico da formação jurídica geral, não guardam correlação direta com o ecossistema de inovação tecnológica, base técnica produtiva ou projetos com risco tecnológico tutelados pelo fundo municipal.

Com efeito, o próprio setor administrativo, no Despacho nº 9 do protocolo, já traz informação correlata ao indicar que não existe previsão orçamentária ou linha de fomento no plano de ação do FMCTI para custear viagens dessa modalidade, tampouco deliberação autorizativa do Conselho Municipal. O princípio da legalidade orçamentária impede a realização de despesas públicas que não estejam devidamente programadas e dotadas de dotação própria.

Dessa forma, o custeio pretendido representaria desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos legalmente afetados à ciência, tecnologia e inovação - além de ser juridicamente inviável diante do obrigatório regime de Direito Público e das normas de aplicação dos recursos do FMCTI.

Enfatiza-se que esta análise envolvendo o mérito da ação, o interesse público e a pertinência temática é própria da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - o que justifica a ponderação da Procuradora Geral desta Municipalidade, ao indicar que seria *dispensável a análise jurídica daquele protocolo específico*. A pasta, sabendo que o pedido não se alinha aos propósitos institucionais e ao planejamento das ações sob sua responsabilidade, já dispõe de suporte técnico pleno para proferir decisão administrativa indeferindo o pedido formulado no Protocolo nº 30.092/2026.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

2.3. Dever De Triagem Administrativa Prévia Pelo Órgão Gestor

A atuação dos órgãos de consultoria jurídica possui finalidade de controle preventivo da legalidade e orientação em controvérsias de direito, não cabendo à Procuradoria-Geral atuar como instância revisora primária de juízos discricionários de conveniência, oportunidade ou viabilidade orçamentária que competem com exclusividade ao gestor público. A análise inicial sobre pedidos de aplicação dos recursos do FMCTI envolve fundamentalmente avaliar se determinado pedido atende ao interesse público, se possui aderência às atribuições da pasta e se conta com lastro financeiro. Esta é uma atribuição originária da própria Secretaria demandada.

Nesse prisma, o artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que as decisões do gestor devem ser motivadas e considerar as condições reais e as consequências práticas de sua atuação. Quando o setor técnico da Secretaria constata prontamente que inexistente previsão no Plano Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação instituído pelo art. 6º da Lei Municipal 5.942/22, que não há dotação orçamentária disponível ou que o objeto requerido não tem qualquer conexão com a área de inovação e tecnologia da pasta, **a decisão de indeferimento deve ser emitida pelo próprio órgão de origem**, independentemente da secundária análise sobre a possibilidade jurídica do pedido.

O envio de processos administrativos à consultoria jurídica sem prévio juízo de admissibilidade administrativa acarreta sobrecarga desnecessária e contraria o princípio da **eficiência administrativa**. No caso concreto, a própria manifestação lançada no Protocolo nº 30.092/2026 já continha todos os elementos de fato e de mérito para o indeferimento imediato da pretensão.

Recomenda-se, por conseguinte, que a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação adote rotina interna de triagem administrativa prévia. Caso a proposta apresentada por terceiros careça manifestamente de pertinência temática com a pasta, contrarie a política pública local ou não encontre respaldo no Plano Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, o gestor competente deve lavrar despacho decisório fundamentado e encerrar a tramitação no âmbito setorial, dispensando o encaminhamento à Procuradoria-Geral.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, esta Procuradoria Jurídica conclui a presente consulta com as seguintes orientações objetivas:

Primeiramente, quanto à dúvida geral do Memorando nº 24.180/2026, esclarece-se que os recursos do FMCTI pertencem ao erário municipal e se submetem ao regime jurídico-administrativo. É vedada a utilização ou repasse desses valores a entidades externas, como UTFPR, AFYA ou UNIMATER, sem a instauração de processo administrativo regular no Município, realização de chamamento público e formalização do competente termo de parceria ou instrumento jurídico pertinente, observados os artigos 11 e 24 da Lei Municipal nº 5.942/2022. Os recursos somente podem ser destinados às finalidades, modalidades e limites previstos na legislação de regência e no Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em segundo lugar, no que tange ao Protocolo nº 30.092/2026, orienta-se a Secretaria Municipal a indeferir o requerimento, haja vista a manifesta ausência de pertinência temática entre o evento de Direito de Família e os fins da política de inovação tecnológica, aliada à inexistência de previsão no Plano Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação e de autorização do Conselho Municipal, conforme já pontuado pela área técnica.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria realize a triagem prévia de mérito, conveniência, oportunidade e compatibilidade temática das solicitações que lhe forem submetidas, promovendo o indeferimento direto de matérias manifestamente inviáveis ou alheias às suas atribuições, sem necessidade de remessa à Procuradoria-Geral do Município.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2026.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 458B-E4F8-245C-92D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELITO ANTONIO ZANMARIA (CPF 020.XXX.XXX-03) em 06/10/2026 09:39:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALILA SUTIL SCHIOCHET (CPF 793.XXX.XXX-87) em 06/10/2026 09:41:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOICE MARI ASSMANN (CPF 004.XXX.XXX-41) em 06/10/2026 10:18:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS HENRIQUE BATISTA (CPF 067.XXX.XXX-09) em 06/10/2026 10:40:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSICLEI CALDATO DALAGNOL (CPF 025.XXX.XXX-06) em 06/10/2026 11:46:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES (CPF 796.XXX.XXX-00) em 06/10/2026 16:01:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CID RENAN JACQUES MENEZES (CPF 059.XXX.XXX-56) em 06/10/2026 16:21:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIANE CANOPF VERA (CPF 748.XXX.XXX-00) em 06/10/2026 20:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALESSANDRO GRACZYK MORAES (CPF 037.XXX.XXX-33) em 08/10/2026 09:32:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIELLE SANDALOVSKI SANTOS (CPF 026.XXX.XXX-74) em 08/10/2026 10:25:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO OLTRAMARI (CPF 861.XXX.XXX-91) em 15/10/2026 16:12:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/10/2026 às 16:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/458B-E4F8-245C-92D9>